

***As informações devem ser oferecidas presencialmente, podendo ser complementadas por meio impresso ou digital***

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou projeto que obriga hospitais e maternidades a orientarem pais e responsáveis por recém-nascidos sobre a importância da realização do Teste do Pezinho, incluindo detalhes sobre a versão ampliada do exame. O teste envolve a coleta de gotas de sangue dos pés do recém-nascido entre o terceiro e o quinto dia de vida.

Segundo o texto, as informações oferecidas devem ser de fácil entendimento e fornecidas presencialmente, podendo ser complementadas por meio impresso ou digital.

O substitutivo proposto pela relatora, deputada [Flávia Moraes \(PDT-GO\)](#), ao [Projeto de Lei 4202/20](#), do [Sergio Vidigal \(PDT-ES\)](#), inclui a medida no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e não em uma nova lei, como pretendia o projeto original.

“Proponho o acréscimo de parágrafos à Lei 8.069/90, especificando sobre a obrigatoriedade de informação aos pais ou responsáveis sobre a importância do Teste do Pezinho, e sobre a existência da versão ampliada do exame em questão, capaz de identificar uma quantidade maior de anormalidades”, observou a relatora.

**Nova lei**

Publicada em maio de 2021, a [Lei 14.154/21](#) prevê a ampliação gradativa do número de doenças rastreadas pelo teste do pezinho.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) realiza um teste que detecta seis doenças. Com a nova lei, o exame passará a englobar 14 grupos de doenças, que podem identificar até 53 tipos diferentes de enfermidades e condições especiais de saúde.

O processo de ampliação do teste será feito de forma escalonada. O prazo para inclusão do rastreamento das novas doenças será fixado pelo Ministério da Saúde.

**Tramitação**

A proposta ainda será analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## TESTE DO PEZINHO

### DOENÇAS TESTADAS HOJE

- **Fenilcetonúria** – provoca comprometimento do desenvolvimento neuronal
- **Hipotireoidismo congênito** – alteração na tireoide que pode interferir no desenvolvimento e provocar retardo mental
- **Anemia falciforme** – alteração nas células vermelhas do sangue que reduz a capacidade de transportar oxigênio
- **Hiperplasia adrenal congênita** – provoca deficiência hormonal levando a crescimento excessivo, puberdade precoce ou outros problemas físicos
- **Fibrose cística** – provoca produção excessiva de muco, comprometendo o sistema respiratório e afetando o pâncreas;
- **Deficiência de biotinidase** – provoca a incapacidade de o organismo reciclar a biotina (vitamina B7), levando a convulsões, falta de coordenação motora e atraso no desenvolvimento

### AMPLIAÇÃO PREVISTA NA LEI 14.154/21

#### • ETAPA 1

- Toxoplasmose

#### • ETAPA 2

- Galactosemia – doença metabólica rara, em que o paciente não consegue digerir a galactose
- Aminoacidopatias – erros inatos do metabolismo ou transporte de aminoácidos
- Distúrbios do ciclo da ureia
- Distúrbios do ciclo da beta oxidação de ácidos graxos

#### • ETAPA 3

- Doenças lisossômicas – patologias em que há acúmulo progressivo de substâncias não metabolizadas no interior do lisossomo

#### • ETAPA 4

- Imunodeficiências primárias – erros genéticos no sistema imunológico que predis põem a uma maior chance de desenvolver infecções comuns de forma recorrente

#### • ETAPA 5

- Atrofia Muscular Espinhal (AME) – doença rara, degenerativa, que interfere na capacidade do corpo de produzir uma proteína essencial para a sobrevivência dos neurônios motores

**Fonte:** Agência Câmara de Notícias, em 28.11.2022